



Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 587 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981.

ACRESCENTA VALORES NA TABELA DEMONSTRATIVA DA ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS - DO FUNCIONÁRIOS MUNICIPAL.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

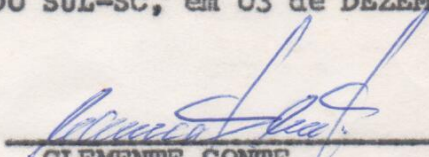
TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal voltou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado - acrescentar na tabela demonstrativa da escala padrão de vencimentos do funcionários Municipal, art 3º da Lei Municipal nº 570 de 29.11-81, os seguintes valores:

DA - CR\$ 66.006,00	DN - CR\$ 72.954,00
DB - CR\$ 66.585,00	DO - CR\$ 73.533,00
DC - CR\$ 67.164,00	DP - CR\$ 74.112,00
DD - CR\$ 67.743,00	DQ - CR\$ 74.691,00
DE - CR\$ 68.322,00	DR - CR\$ 75.270,00
DF - CR\$ 68.901,00	DS - CR\$ 75.849,00
DG - CR\$ 69.480,00	DT - CR\$ 76.428,00
DH - CR\$ 70.059,00	DU - CR\$ 77.007,00
DI - CR\$ 70.638,00	DV - CR\$ 77.586,00
DJ - CR\$ 71.217,00	DX - CR\$ 78.165,00
DL - CR\$ 71.796,00	DZ - CR\$ 78.744,00
DM - CR\$ 72.375,00	DZ - CR\$ 78.744,00

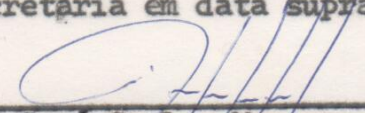
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir do 1º de novembro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL-SC, em 03 de DEZEMBRO DE 1981


CLEMENTE CONTE

Prefeito Municipal.-

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretária em data supra.


José Carlos Menegazzo -Sec.Geral